RESOLUÇÃO DE MESA N.º 003, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

considerando *a declaração de estado de calamidade pública no território do município de Jaguari em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n.º 028/2020, reiterado pelo Decreto Municipal n.º 035/2020, reconhecida pela Assembleia do Estado do Rio Grande do Sul;*

considerando *a declaração de estado de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul e as medidas de prevenção, segurança e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19),com a implementação do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020;*

considerando *as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério de Saúde;*

considerando *a necessidade da manutenção dos serviços públicos, bem com a redução da circulação das pessoas nos ambientes públicos;*

considerando *as orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial, no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;*

considerando *por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do artigo 1º da*

Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do artigo 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

Faz saber que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Jaguari terá seu funcionamento observando as bandeiras classificatórias do risco de propagação previstas no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, que estabeleceu, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 2º Enquanto perdurar o status de emergência de saúde pública de internacional em razão do Coronavírus (COVID-19), independentemente da cor da bandeira em vigor pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, são medidas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari:

§ 1º Ficam suspensas, até o término da pandemia, as seguintes atividades:

I – quaisquer atividades nas dependências da Câmara Municipal que não aquelas inerentes às suas funções legislativas e administrativas, sendo, vedada, a cedência das salas;

II – a participação de vereadores e servidores em eventos ou viagens;

III – a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas;

IV – atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Os setores administrativos deverão manter número suficiente de servidores para trabalho presencial, em regime de escalonamento, conforme limites estabelecidos em cada cor de bandeira.

§ 3º Fica a cargo da Diretoria de Secretaria a organização da escala de trabalho e o respectivo controle, para trabalho presencial e o controle das tarefas realizadas de forma remota.

§ 4º O horário de expediente e as formas de atendimento serão definidas conforme a cor da bandeira vigente de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, obedecendo às normatizações do Decreto Estadual n.º 55.240/2020.

Art. 3º Para acesso às dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de máscara individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e a observação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º As portas e janelas deverão permanecer preferencialmente abertas durante o funcionamento da Câmara Municipal para fins de ventilação.

Art. 5º Enquanto persistir a situação de pandemia fica suspensa a presença de público nas reuniões da Câmara Municipal, devendo as Sessões Legislativas serem publicadas imediatamente nas redes sociais.

Art. 6º Os microfones deverão, após cada utilização, ser higienizados antes do próximo orador.

Art. 7º A Câmara Municipal de Jaguari deverá manter os recipientes de álcool gel 70% (setenta por cento) em suas dependências, assim como, a aquisição de máscaras, caso necessário, a serem fornecidas como Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos servidores e vereadores.

Art. 8º Enquanto persistir a pandemia deve aumentar a frequência diária de limpeza dos ambientes de circulação da Câmara Municipal.

Art. 9º Os vereadores e servidores que tiverem sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar imediatamente a Diretoria de Secretaria.

Art. 10 A Câmara Municipal providenciará na elaboração e fixação de cartazes informativos com orientações gerais de prevenção, bem como, em caso de mudança de

bandeira, das restrições de cada uma delas, instituindo desta forma campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene no combate ao Coronavírus (COVID-19), informando igualmente os contatos telefônicos e endereços eletrônicos para comunicação com a Câmara Municipal.

Art. 11 Estando em vigor no âmbito do Município de Jaguari a **BANDEIRA AMARELA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente ao público externo será, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão se fazer presentes na Câmara Municipal é de até 50% (cinquenta por cento) devendo a Diretoria de Secretaria organizar escala.

§ 3º Será permitido o acesso de no máximo 4 (quatro) visitantes por vez no âmbito da Câmara Municipal, observando a obrigatoriedade do uso de máscara individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 4º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguari somente acontecerão se houver matéria relevante para discussão, ficando seu horário de início estabelecido às 17h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo, em razão das medidas de segurança e proteção.

§ 5º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais poderão ser realizadas, observadas e cumpridas às regras de distanciamento e sanitárias.

Art. 12 Estando em vigor no âmbito do Município de Jaguari a **BANDEIRA LARANJA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente ao público externo será, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão se fazer presentes na Câmara Municipal é de até 40% (quarenta por cento) devendo a Diretoria de Secretaria organizar escala funcional.

§ 3º Será permitido o acesso de no máximo 2 (dois) visitantes por vez no âmbito da Câmara Municipal, observando a obrigatoriedade do uso de máscara individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 4º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguari somente acontecerão se houver matéria de urgência, devidamente fundamentada, ficando seu horário de início estabelecido às 17h com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo e não será realizado o Grande Expediente;

§ 5º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais somente serão realizadas quando houver matéria de urgência, observadas e cumpridas as regras de distanciamento e sanitárias.

Art. 13 Estando em vigor no âmbito do Município de Jaguari a **BANDEIRA VERMELHA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente será em turno único, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão se fazer presentes na Câmara Municipal é de até 25% (vinte e cinco por cento) devendo a Diretoria de Secretaria organizar escala funcional.

§ 3º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguari somente acontecerão se houver matéria de urgência, ficando seu horário de início estabelecido às 17h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo e conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia;

§ 4º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 5º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais ficam suspensas.

Art. 14 Estando em vigor no âmbito do Município de Jaguari a **BANDEIRA PRETA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente será exclusivamente interno, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no sistema de trabalho remoto.

§ 2º O sistema de trabalho remoto será aquele em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, o atendimento das medidas consideradas urgentes, através do encaminhamento das matérias ao endereço eletrônico institucional e, sequencialmente, contato telefônico com a Diretoria de Secretaria para ciência da remessa.

§ 3º Todas as comunicações deverão ocorrer por endereço eletrônico, sendo dispensada a entrega física até o retorno a uma bandeira mais branda, quando deverá ser efetivada a entrega da documentação devidamente assinada.

§ 4º Não será permitido acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal, na vigência desta bandeira.

§ 5º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguari somente acontecerão se houver matéria de urgência, devidamente fundamentada, de forma virtual, ficando seu horário de início estabelecido às 17h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo e não será realizado o Grande Expediente;

§ 6º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais ficam suspensas.

Art. 15 Durante a vigência do Sistema de Distanciamento Controlado, os servidores, de forma permanente, deverão incentivar o atendimento de forma telefônica e/ ou por e-mail, evitando a circulação de pessoas de forma desnecessária.

Art. 16 As decisões urgentes que não englobadas nesta Resolução de Mesa poderão ser definidas pela Mesa Diretora.

Art. 17 As pessoas que não cumprirem as determinações sanitárias estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 267 e 268 do Código Penal e, em caso de servidor, ainda às penalidades disciplinares previstas legalmente.

Art. 18 Ficam revogadas a Resolução n.º 001 de 16 de março de 2020 e a Resolução de Mesa n.º 002 de 20 de abril de 2020.

Art. 19 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora para edição de novos atos normativos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA “PEDRO PELLIZZARI”, 15 DE JUNHO DE 2020.

Vereador Igor Rosa Tambara,
Presidente.

Vereador Ézio Jocelito Silva,
Vice-Presidente.

Vereador Valdemar Valente,
1º Secretário.